MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-17-Jul-2014-16:53-020480-1/2

MENSAGEM Nº 135/2014

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para conceder Subvenção Social a **Associação Colosso da Baixada.**

Referida instituição, necessita desse auxílio financeiro para execução do Projeto "Bom de Bola é Craque na Escola", que visa atender as crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social do Município de Pato Branco.

Contando com aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, externamos nossos cumprimentos.

Gabinete do Prefeito, 4 de julho de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI 187/2014

Autoriza conceder subvenção social a **Associação Colosso da Baixada.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, de 15 de julho a 15 de novembro de 2014, num total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), divididos em 5 (cinco) parcelas no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, para pagamento de despesas de manutenção a **Associação Colosso da Baixada**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

16 Secretaria Mun. de Esporte, Lazer, Juventude e Idoso
02 Departamento de Esporte, Lazer, Juventude e Idoso
27.81100412.221.000 Destinar recursos para atletas que irão representar o Município em Jogos Oficiais
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção social, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2014

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, com sede administrativa na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e a **ASSOCIAÇÃO COLOSSO DA BAIXADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.235.596/0001-83, com sede na Rua Fiorelo Zandoná, 835, Bairro Cristo Rei, em Pato Branco/PR, representada pelo Presidente, Senhor **LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO**, portador do CPF/MF nº 024.561.659-42, residente nesta cidade de Pato Branco/PR, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, de 15 de julho a 15 de novembro de 2014, num total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), divididos em 5 (cinco) parcelas no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, objetivando a execução do Projeto "Bom de Bola é Craque na Escola", que visa atender as crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social do Município de Pato Branco. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

* Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
* Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
* Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
* Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
* Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
* Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
* Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
* Declaração de Registro de Entidade Social Mantenedora da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 05 (cinco) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 59134, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos de 15 de julho a 15 de novembro de 2014, num total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), divididos em 5 (cinco) parcelas no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

16 Secretaria Mun. de Esporte, Lazer, Juventude e Idoso
02 Departamento de Esporte, Lazer, Juventude e Idoso
27.81100412.221.000 Destinar recursos para atletas que irão representar o Município em Jogos Oficiais
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 6
Visto

h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 7 Visto

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
d) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:
a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização

O servidor Diogo Gasperin, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte Lazer, Juventude e Idoso, fará o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº/2014, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____CPF Nº_____

NOME_____CPF Nº _____

Assessoria Jurídica
Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 9 Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO N.º /2014	
PARTES:	**- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** **- ASSOCIAÇÃO COLOSSO DA BAIXADA**
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social a Convenente, objetivando a execução do Projeto "Bom de Bola é Craque na Escola", que visa atender as crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social do Município de Pato Branco.
VALOR:	R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), divididos em 5 (cinco) parcelas no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**16 Secretaria Mun. de Esporte, Lazer, Juventude e Idoso** **02 Departamento de Esporte, Lazer, Juventude e Idoso** **27.81100412.221.000 Destinar recursos para atletas que irão representar o Município em Jogos Oficiais** **3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais**
VIGÊNCIA:	15 de julho a 15 de novembro de 2014
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, ... de de 2014. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 44
Visto

ASSOCIAÇÃO COLOSSO DA BAIXADA

PROJETO ESPORTIVO

"Bom de Bola é Craque na Escola!"

Pato Branco – PR

2014.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 329887

Assunto : SOLICITACOES
Subassunto: SOLICITACAO FAZ
No. Processo : 329887
Data Processo : 16/06/2014
Requerente : ASSOCIAÇÃ COLOSSO DA BAIXADA
Fone : 91277547
Identificador de processo (Internet) : 8K639XA

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 10:53:29

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Entidade: Associação Colosso da Baixada
CNPJ 09.235.596/0001-83

Endereço: Rua Fiorelo Zandona, 835, Bairro Cristo Rei, CEP 85506-010

Contato: (res) 46 3223 2675 - (cel.) 46 99750014

Responsável: Luiz Carlos da Silva Filho **CPF:** 024. 561. 659-42

Banco: Caixa Econômica Federal - **Agencia:** 0602 **Conta:**

2 – RAZÕES DA SOLICITAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

A Associação Colosso da Baixada – Escola de Futebol vem através de esta solicitar transferência voluntária para execução do projeto "Bom de Bola é Craque na Escola" o qual vem proporcionar as crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social do Município de Pato Branco-PR, acesso à prática de esportes, contribuindo para o desenvolvimento integral dos mesmos, capacitando-os a lidar com suas necessidades, desejos, expectativas de forma que possa desenvolver competências técnicas, sociais e comunicativas; contribuindo, também, para formação da cidadania, criando obrigações, estimulando a personalidade intelectual e física bem como oferecendo chances reais de integração e inserção social, afastando-os das drogas e violência, ensinando-os valores éticos morais, reduzindo a evasão escolar e estimulando a auto-estima e melhorando a qualidade de vidas dos mesmos.

PROJETO TÉCNICO

Titulo do Projeto: "BOM DE BOLA É CRAQUE NA ESCOLA!"

Identificação do Projeto

A Associação Colosso da Baixada, sociedade civil, sem fins lucrativos de utilidade pública, que tem por finalidade fortalecer os associados no âmbito de sua jurisdição mediante a organização e gerência de escolinhas de futebol, tem como meta principal fomentar a pratica esportiva no município de Pato

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Branco – PR, através da modalidade de Futebol e Futsal, executando o Projeto Esportivo: **"BOM DE BOLA É CRAQUE NA ESCOLA!".**

2.1 – APRESENTAÇÕES DA ENTIDADE

Somos um Centro de Formação de Atletas de Futebol, denominada de Associação Colosso da Baixada, sem fins lucrativos de utilidade pública, fundada em 2007. Atualmente temos sede em Pato Branco – PR e os treinamentos são realizados no Centro de Formação de Atletas - Estádio Constantino Bonato e no Centro Esportivo ARENA.

2.1.1 - **OBJETIVO PRINCIPAL:** através de nossas escolas de futebol pretendemos captar, preparar e revelar atletas na modalidade de futebol e futsal, os quais representarão o município de Pato Branco-PR nas competições oficiais na modalidade de futebol de campo e futsal feminino.

2.1.2 - **MISSÃO:** Revelar atletas de futebol para clubes parceiros e contribuir para a formação de futuros jogadores de futebol e conseqüentemente atuar na transformação de suas realidades sócio-educativas.

2.1.3 – **PARCERIAS:** A Associação Colosso da Baixada atua em parceria com a Prefeitura Municipal de Pato Branco, Secretaria de Ação Social e Cidadania, Promotoria da Infância e Juventude, Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar.

2.1.4 – A equipe de profissionais remunerados pela Entidade é composta de: 1 Coordenador administrativo, 1 secretario, 1 motorista, 1 zelador, 1 jardineiro, 4 professores de educação física. Fica a cargo da Diretoria da entidade o trabalho voluntário, que atuam nos eventos promocionais.

2.1.5 – INSTALAÇÕES: A ACB te sua sede na rua Fiorelo Zandoná, 835, bairro Cristo Rei, e suas atividades são desenvolvidas no Centro de Treinamentos da Colosso da Baixada – Estádio Constantino Bonato e na Arena Pato Branco – Centro de Esportes.

2.2 – PÚBLICO ALVO

O Projeto beneficiará crianças, jovens e adolescentes na modalidade de futsal e futebol de campo nas faixas etárias de 09 á 17 anos.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO A SER EXECUTADO

Proporcionar a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social do Município de Pato Branco-PR, acesso à prática de esportes, contribuindo para o desenvolvimento integral dos mesmos, capacitando-os a lidar com suas necessidades, desejos, expectativas de forma que possa desenvolver competências técnicas sociais e comunicativas; contribuindo, também, para formação da cidadania, criando obrigações, estimulando a personalidade intelectual e física bem como oferecendo chances reais de integração e inserção social, afastando-os das drogas e violência, ensinando-os valores éticos morais, reduzindo a evasão escolar e estimulando a auto-estima e melhorando a qualidade de vidas dos mesmos. O Projeto beneficiará crianças, jovens e adolescentes na modalidade de futsal feminino, e futebol de campo os quais representarão o município de Pato Branco – PR, nas competições oficiais, sendo: Jogos da Juventude – JOJUP'S e Jogos Infantis do Sudoeste do Paraná - JIMSOP'S e Jogos Abertos do Paraná – JAP'S.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 15
Visto

(3.1) JUSTIFICATIVA E OBJETO A SER EXECUTADO

Como todos os municípios do Brasil, os problemas sociais vêm se agravando tendo em vista o desemprego crescente o que deixa a população em situação de vulnerabilidade social aumentando as demandas por serviços públicos que venham amenizar tal problemática.

Cabe aqui destacar a situação da infância e adolescência que nesse contexto social desfavorável sofre com os desarranjos familiares e em decorrência disso ficam expostos aos fenômenos da negligência, maus tratos, abandono familiar, violências sexuais, evasão escolar, consomem drogas, trabalho infantil, envolvimento em atos infracionais e outras situações de violação de direitos fundamentais.

Destaca-se que, embora, haja uma, melhora pontual, no que diz às ofertas de serviços sociais públicos, estes programas ainda não superaram tais situações, persistindo, no município estes fenômenos, constituindo-se um dos principais desafios a serem enfrentados na atualidade.

> *"Segundo relatos do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os problemas envolvendo crianças e adolescentes vem se agravando. Tal fato é observado pelo número de denúncias (média de denúncias diárias: 02) de casos de violação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente e pelo número de aplicação de medidas de proteção (40 casos atualmente). Diante de tal problemática, torna-se imperativo que medidas de proteção social eficazes sejam tomadas voltadas para a prevenção e combate aos fatores de riscos a que são expostos diariamente".*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

Nesse sentido é que a Associação Colosso da Baixada, vem propor, financiamento do PROJETO ***"BOM DE BOLA É CRAQUE NA ESCOLA!"***, voltado para atender as crianças, jovens, adolescentes e desportistas de nossa cidade.

Trata-se de uma proposta que vem oferecer aos mesmos acesso a prática de esporte na modalidade de futsal e futebol.

O projeto ***"BOM DE BOLA É CRAQUE NA ESCOLA!"*** sem dúvida, é de extrema relevância social para a comunidade e para os beneficiários uma vez que proporcionará aos mesmos a criação de novas opções de vida, criando condições de superação das dificuldades, servindo como alternativa para afastar-se das drogas e criminalidade, o mesmo contribuirá, também, para fortalecer as características positivas priorizando valores construtivos como: companheirismo, auto controle, respeito às regras, auto superação, e controle dos impulsos negativos e agressividade.

Outra característica do projeto é que vem contribuir para redução da evasão escolar e repetência, melhorando os níveis de concentração. Visa, ainda, a troca de informações, capacitação, formações de novos valores, mudanças de comportamento desenvolvendo a personalidade e possibilitando formas diferenciadas de reflexão e ação.

No campo da saúde, o projeto possibilitará a potenciação e preservação das capacidades físicas, emocional e psicossocial melhorando a qualidade de

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

vida, influenciado na formação da auto-estima, credenciando para uma melhor ação produtiva e participação na sociedade.

3.2 METAS A SEREM ATINGIDAS

Pretender beneficiar 232 crianças, jovens e adolescentes retirando-os definitivamente da situação de risco pessoal e social em que se encontram, sendo:

- 100 crianças, jovens e adolescentes na modalidade de Futsal Feminino;

- 132 crianças e adolescentes na modalidade de Futebol de Campo;

Todos os beneficiários deverão estar matriculados e freqüentando ambiente escolar, e ainda cumprir com as exigências escolares.

3.3 ETAPAS DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O projeto será encaminhado ao poder publico no mês de junho de 2014, após aprovado e sancionado pelo executivo do município, estaremos divulgando nas escolas e indicando os locais para inscrições e treinamento. No dia 02.06.2014 começarão as inscrições, divulgação e captação de alunos nas escolas dos determinados bairros, e os treinamentos terão seu inicio no dia 16.06.2014.

As atividades iniciam em Junho e terminam na segunda quinzena de Dezembro de 2014, sendo então concedido férias aos alunos.

Divulgação	Junho	02.06.2014 á 13.06.2014.
Seleção de Alunos	Junho	16.06.2014 á 20.06.2014.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 18
Visto

Amistosos	Junho	Á DEFINIR.
Jogos da Juventude	Fase Regional	Julho.
Treinamentos	Junho/Dezembro	23.06.2014 á 12.12.2014.
Jogos Infantis	Á DEFINIR	Á DEFINIR.
Jogos da Juventude	Fase Final	Á DEFINIR
Competições	Dezembro	Copa Termas Ita – SC.

(3.4) PLANO DE APLICAÇÃO

Título da Transferência Voluntária:	Subvenção Social
Finalidade:	Assistencial, Esportiva e Educacional.
Previsão de Custos:	R$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais).
Natureza da Despesa:	Materiais Esportivos, Alimentação, Combustível, Medicamentos, Uniformes de treino, Materiais de consumo e expediente e Transporte.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 19
Visto

(3.5) TABELA DE GASTOS MENSAIS COBERTOS PELA SUBVENÇÃO

Natureza da Despesa	Custos Previstos Da Concedente – Da Proponente
Transporte	R$ 1.250,00
Alimentação	R$ 850,00
Combustível	R$ 450,00
Materiais Esportivos	R$ 956,00
Materiais de consumo e expediente	R$ 200,00
Medicamentos	R$ 244,00
Uniformes de treinamento	R$ 1.050,00
Custo Mensal do Plano	R$ 5.000,00

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 20
Visto

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

JULHO	R$ 5.000,00
AGOSTO	R$ 5.000,00
SETEMBRO	R$ 5.000,00
OUTUBRO	R$ 5.000,00
NOVEMBRO	R$ 5.000,00
TOTAL	R$ 25.000,00

Os valores supra deverão ser depositados mensalmente, na Conta Corrente nº , Agencia 0602 da Caixa Econômica Federal de Pato Branco, específica para este fim, a partir do mês de Junho de 2014.

5. OBJETIVO GERAL

Proporcionar as crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social do Município de Pato Branco-PR, acesso à prática de esportes, contribuindo para o desenvolvimento integral dos mesmos, capacitando-os a lidar com suas necessidades, desejos, expectativas de forma que possa desenvolver competências técnicas sociais e comunicativas; contribuindo, também, para formação da cidadania, criando obrigações, estimulando a personalidade intelectual e física bem como oferecendo chances reais de integração e inserção social, afastando-os das drogas e violência, ensinando-os valores éticos morais, reduzindo a evasão escolar e estimulando a auto-estima e melhorando a qualidade de vidas dos mesmos.

5.1 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Promover e incentivar o esporte e a alta estima das crianças, jovens e adolescentes;

- Contribuir para o bom andamento das atividades esportivas e educacionais;

- Propiciar uma ação integrada junto à escolas e a sociedade;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

6. RESULTADOS ESPERADOS

Este projeto de parceria de entidades privadas e poder publico visa movimentar crianças, jovens, adolescentes e possibilita a representatividade do município de Pato Branco nas competições oficiais nas modalidades de Futebol de Campo (Jogos Infantis do Sudoeste, Jogos da Juventude e Jogos Abertos do Sudoeste) e Futsal Feminino (Jogos Abertos, Jogos Infantis do Sudoeste, Jogos da Juventude e Jogos Abertos do Sudoeste).

A intenção é atender 232 crianças, jovens e adolescentes, que farão parte de um programa de desenvolvimento nos centros de formação de atletas da Associação Colosso da Baixada.

A iniciativa pretende descobrir valores para serem colocados a treinar nas equipes de competição da Colosso da Baixada e representar nosso município em alto nível nas principais competições do nosso estado.

Incentivamos a prática do esporte como ferramenta essencial aos adolescentes, assim os mesmos se afastam da ociosidade, drogas e violência.

7 – CONCLUSÃO

Pelo acima exposto, solicitamos à Prefeitura Municipal de Pato Branco, o valor de R$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), a título de Subvenção Social para o ano de 2014, para a ASSOCIAÇÃO COLOSSO DA BAIXADA – ACB, tudo conforme explanação supra, subvenção esta a ser usada tendo sempre como base no menor preço, com fiscalização, se necessário entender, de funcionário público municipal, com comprometimento de prestação de contas mensal, sempre no menor prazo possível.

Agradecemos antecipadamente pela atenção que for a nós dispensada, e esperamos a aprovação desta nossa solicitação, pois só com ações conjuntas faremos de Pato Branco uma cidade cada vez melhor e mais humana para se viver.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO
Presidente Associação Colosso da Baixada

Receita Federal

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 22 Visto

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
09.235.596/0001-83
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
28/11/2007

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COLOSSO DA BAIXADA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASSOCIACAO COLOSSO DA BAIXADA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FIORELO ZANDONA	**835**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.506-010	**CRISTO REI**	**PATO BRANCO**	**PR**

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/11/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **13/06/2014** às **09:12:47** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 13/06/2014

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 23
Visto

ASSOCIAÇÃO COLOSSO DA BAIXADA

ESTATUTO

CARTÓRIO VIEIRA SAMARA
ABEGAIL VIEIRA SAMARA
TITULAR
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
Da organização, nome, sede, objeto e prazo.

Art. 1 º - Sob a designação de **ASSOCIAÇÃO COLOSSO DA BAIXADA**, é instituída, nos termos do Código Civil pátrio, artigos 53 a 61, uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de utilidade pública, que tem por finalidade fortalecer os associados no âmbito de sua jurisdição, mediante a organização e gerência de escolinhas de futebol e futsal, realização de eventos de natureza desportiva, cultural, artística, cívica, recreativa e competitiva, bem como a otimização e divulgação do esporte de competição e ensino, e tudo a estes relacionados.

Art. 2 º - A Associação terá sede e foro no município de Pato Branco, Estado do Paraná, sito à Rua Fiorelo Zandoná, 835, Bairro Cristo Rei, podendo, ainda, manter estabelecimentos em outros pontos do território nacional e mesmo em outros territórios, segundo as necessidades e interesses da própria Associação.

Art. 3 º - O prazo para duração da *Associação* é indeterminado, assim como o número de seus sócios.

Art. 4 º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno, inexistindo qualquer responsabilidade dos mesmos, ainda que subsidiária, pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, exceto se, comprovadamente, o associado ilicitamente der causa a tal obrigação.

Parágrafo único – Os bens e direitos dos associados perante a entidade não serão transmissíveis aos seus herdeiros.

CAPÍTULO II
Da classe e quantidade de sócios

Art. 5 º - A associação é constituída de número ilimitado de sócios, nas categorias de "fundador", "contribuinte" e "investidor".

Art. 6 º - Serão admitidos como sócios, em reunião plena e com votação unânime da diretoria, pessoas físicas e jurídicas, independente do ramo de atuação, que possuam a mesma conduta correta dos demais associados, e detenha compatibilidade com as finalidades da associação.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 24
Visto

Art. 7 º - Os SÓCIOS FUNDADORES são aqueles que deram origem à associação, e compõe a ata de fundação da mesma, e serão livres de pagamento de admissão ou jóia, compra de títulos, e pagamento de mensalidades ou anuidades.

Art. 8 º - São SÓCIOS CONTRIBUINTES, todas as pessoas jurídicas ou físicas admitidas ao quadro social, mediante o pagamento da jóia ou taxa inicial e a contribuição mensal ou anual fixada pela Assembléia Geral.

Art. 9º - São SÓCIOS INVESTIDORES todas as pessoas jurídicas ou físicas admitidas ao quadro social, mediante o pagamento de contribuição exclusivamente mensal fixada pela Assembléia Geral, os quais terão direitos sobre eventuais lucros originados à Associação, o que será definido através do Regimento Interno.

Art. 10 º - A contribuição fixada pela Assembléia Geral, deve ser paga mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido, e após essa data incidirá multa de 2% (dois por cento) e a correção pelo fator de atualização diária de 0,1%.(um décimo). Incidirá, sobre os valores da mensalidade, qualquer taxa adicional cobrada pela Instituição Financeira contratada pela associação.

Art. 11 º – É direito inalienável dos sócios fundadores e contribuintes, com a mensalidade em dia, votarem e serem votados, e cada associado pessoa jurídica será representado nas Assembléias Gerais pela pessoa indicada expressamente, ou outra detentora de autorização escrita.

Art. 12 º – É permitida a acumulação de categorias de sócios, nos moldes deste Estatuto e também do Regimento Interno.

Art.13º - A Exclusão de sócios far-se-á mediante apuração, pela Assembléia Geral, de falta grave ou reconhecimento da existência de motivos graves.

Parágrafo primeiro – A diretoria irá instaurar procedimento administrativo de exclusão de sócio, quando assim entender, facultando ao demandado o amplo direito de defesa e o contraditório, o qual será intimado via postal com A.R. e terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar sua defesa antes da remessa dos autos para julgamento pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO III
Das obrigações dos Associados

Art. 14 º - São deveres e obrigações dos associados:

a) Comparecer às Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias, regularmente convocadas, não podendo, em caso de não presença, questionar as decisões ali tomadas;

b) Deliberar sempre que possível, de acordo com os interesses maiores da associação;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 25
Visto

c) Nos casos de saída espontânea ou de exclusão coercitiva, o associado não terá direito de ressarcir-se ou indenizar-se dos investimentos ou pagamentos efetuados, considerando-se a finalidade não lucrativa da Entidade, mas a perda desse direito não exime o mesmo do pagamento de quaisquer débitos ou dívidas, porventura existentes com a sociedade, sob pena de ser-lhe movida a competente execução judicial;

d) Quando adimplente, e se exclusivamente da categoria de fundador e contribuinte, votar e participar das Assembléias Gerais, cujas decisões deverá cumprir fielmente, bem como colaborar nas atividades administrativas quando eleito;

e) Comparecer, se exclusivamente da categoria de fundador e contribuinte, às Assembléias Gerais trimestrais realizadas para avaliação e orçamento das despesas com publicidade e investimentos sociais, não podendo, em caso de não presença, questionar as decisões ali tomadas;

f) Acatar e fazer cumprir as penalidades impostas pelo Conselho Fiscal e/ou Assembléia Geral, inclusive contra si mesmo;

g) Contribuir com as taxas e mensalidades fixadas pelo Conselho Deliberativo e/ou Assembléias Gerais;

h) Cooperar com a Diretoria e demais Órgãos da Associação, para que esta atinja suas finalidades estatutárias.

Parágrafo primeiro - Será declarado desligado da associação, de ofício pelo Presidente, *"ad referendum"* da Assembléia Geral, o associado que deixar de pagar 3 (três) parcelas consecutivas de contribuição, caso mensal, e 01 (uma) caso anual (se sócio contribuinte) ou estiver inadimplente com a contribuição por 02 (dois) meses, se sócio investidor.

Parágrafo segundo – Para cumprimento do disposto no parágrafo antecedente, deverá o presidente da Entidade notificar o associado inadimplente para que, em 05 (cinco) dias regularize sua situação, ou apresente defesa escrita, a qual será remetida ao Conselho Fiscal para apreciação. Se inerte o associado, ou a defesa for julgada improcedente, aplicar-se-á, então, o disposto no parágrafo primeiro.

Parágrafo terceiro - Em caso de desligamento dos quadros associativos, qualquer que seja o motivo, é facultado à associação a cobrança extrajudicial ou judicial de dívidas pendentes.

Parágrafo quarto - O associado que, seja qual for o motivo, deseje retirar-se da Associação, deverá manifestar sua intenção por escrito, em carta protocolada na sede social ou expedida sob registro postal com aviso de recebimento (AR), instruída com a declaração da Tesouraria de estar quite com a Entidade, sendo facultado à associação cobrar extra ou judicialmente débitos pendentes que ainda não tenham sido apurados.

Parágrafo quinto - Ao sócio investidor que for excluído, ou desejar retirar-se da sociedade, em nenhuma hipótese, será devolvido qualquer valor despendido mensalmente à Associação.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 26
Visto

CAPÍTULO IV
Da Diretoria e suas atribuições

Art. 15 º - A Associação será administrada por 06 (seis) membros eleitos pela maioria dos votos dos filiados em dia com a mensalidade, em Assembléia Geral Ordinária, os quais exercerão os cargos de Presidente, Vice-presidente, Primeiro e Segundo Tesoureiro, e Primeiro e Segundo Secretário.

Art. 16 º - O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos e seus membros são reelegíveis por tempo indeterminado.

Parágrafo único – Após o primeiro mandato, a administração só poderá ser constituída por integrantes efetivos da Associação, com mais de 01 (um) ano de filiação.

Art. 17 º - Nos casos de impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-presidente, e este pelo Tesoureiro, e este pelo Secretário e assim sucessivamente.

Parágrafo único – A substituição do Secretário, prevista no artigo anterior, dar-se-á por um dos membros do conselho fiscal.

Art. 18 º - O Presidente da Associação e os demais membros não receberão valor algum a título de remuneração, assim como os integrantes do Conselho Fiscal.

Art. 19 º - Em caso de cargo vacante na Diretoria, os demais diretores e o conselho fiscal escolherão um Diretor que completará o mandato até o final.

Art. 20 º - A Diretoria reunir-se-á, por convocação escrita do Presidente ou por membros que representem, no mínimo, 30 % (trinta por cento) do quadro social, conforme necessidade aparente.

Parágrafo primeiro – Em caso de empate em votação, o presidente disporá, além de seu voto, de um voto de minerva.

Parágrafo segundo – Em caso de problemas financeiros, assim definidos por votação dos presentes (maioria simples) o voto de desempate caberá ao Tesoureiro.

Art. 21 º - São atribuição da Diretoria, além de outras que são cabíveis por força de Lei e deste Estatuto:

a) Gerir os negócios;

b) Executar os dispositivos do Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral;

c) Cumprir fidedignamente a Lei no que se referir às suas aplicações na Associação;

d) Redigir o Regimento Interno;

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 27
Visto

e) Criar ou extinguir cargos ou funções;

f) Fixar atribuições aos integrantes;

g) Resolver casos que não estejam previstos por este Estatuto;

Art. 22 º - É da competência exclusiva do Presidente:

a) convocar e dirigir todas as Assembléias e Reuniões da *Associação*, assinando as respectivas atas, depois de aprovadas;

b) representar a *Associação* ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, outorgando e recebendo mandatos de procuração;

c) assinar escrituras de venda e compra, hipoteca e outras, de interesse da *Associação*, desde que previamente aprovadas m Assembléia;

d) assinar contratos de parceria, locação, empréstimos e outros de qualquer natureza, inclusive de abertura de contas bancárias, de interesse da *Associação*;

e) contratar pessoal para serviços gerais, manutenção do patrimônio e outros serviços que se fizerem necessários;

f) supervisionar e orientar todos os negócios que envolvam a *Associação*, praticando, enfim, todos os atos que compreendam a administração da Sociedade.

g) Julgar por escrito e devidamente fundamentado, os Recursos interpostos às decisões proferidas pelo Assembléia Geral, quando esta for acionada pelos sócios;

h) Editar Resoluções, as quais deverão ser afixadas em local visível na sede da Associação, regulamentando toda e qualquer matéria de interesse da Associação, as quais somente poderão ser revogadas mediante decisão fundamentada da maioria simples da diretoria;

Art. 23 º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou eventuais impedimentos, bem como, exercer as funções previstas na letra "g" do artigo 22º, quando o presidente for parte no litígio.

Parágrafo único **–** Em caso de presidente e vice presidente serem parte no litígio, a incumbência de julgamento é do secretário, sendo do tesoureiro, quando este participar juntamente com os dois primeiros. Se os quatro membros da diretoria forem parte, o Conselho Fiscal indicará um associado, preferencialmente fundador, para dirimir a controvérsia.

Art. 24 º - Compete ao Secretário:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 28
Visto

a) redigir, lavrar em livro próprio, apresentar e assinar as atas das Assembléias da *Associação;*

b) receber e despachar a correspondência administrativa;

c) *manter em boa ordem a documentação administrativa;*

Art. 25º - Compete ao Tesoureiro:

a) Receber, guardar e contabilizar os valores da Associação, efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente e/ou Assembléia Geral, e apresentar balancetes mensais à Diretoria e balanços anuais às Assembléias Gerais;

b) assinar em conjunto com o Presidente, todos os cheques relativos aos pagamentos efetuados pela *Associação.*

c) Realizar demais funções financeiras da Associação;

Art. 26º - Compete ao Diretor Jurídico:

a) Atuação integral em todos os processos jurídicos onde a Associação figure como requerente ou requerida;

b) Prestar *orientação jurídica, sempre que necessário e solicitado, inclusive* emitindo pareceres quando requisitado pela diretoria ou Conselho;

c) **Atuação Judiciais:** atuar em todos os procedimentos judiciais **Criminais**, **Cíveis** de toda a natureza, **Familiares**, **Trabalhistas** e **Fiscais**;

d) **Atuação Extrajudicial:** Confeccionar os **contratos** que se fizerem necessários, as **cobranças extrajudiciais**, acompanhamento de **inquéritos policiais**, **defesas fiscais administrativas** e acompanhamento em **demissões feitas perante o Ministério do Trabalho**, além de, quando necessário, acompanhamento da empresa na **Junta de Conciliação da Justiça do Trabalho**, atendendo sempre os interesses da associação;

Parágrafo primeiro: Será do Diretor Jurídico os honorários sucumbenciais, além daqueles cobrados diretamente da parte contrária;

Parágrafo segundo: Poderá o advogado substabelecer poderes, firmando parcerias com outros causídicos em qualquer demanda, seja ela complexa ou não. A este substabelecido não serão pagos honorários pela Associação;

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 09
Visto

CAPÍTULO V
Do Conselho Fiscal

Art. 27 º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos, cada um dos quais terá um suplente, sendo todos eleitos, quando da eleição do Diretório e com mandato de 02 (dois) anos, pela Assembléia Geral Ordinária, que os poderá reeleger uma única vez.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Fiscal não perceberão vencimentos.

Art. 28 º - O Conselho Fiscal só poderá funcionar com a presença de todos os seus membros, sendo os efetivos substituídos pelos suplentes em caso de seu impedimento.

Art. 29 º - É de competência exclusiva do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os negócios e operações da Associação, solicitando aos Diretores os elementos necessários à fiscalização;

b) Examinar a escrituração, contratos e operações executadas pelos Diretores;

c) Verificar a Situação do Caixa;

d) Emitir parecer competente sobre os assuntos a ele submetidos;

e) Examinar e dar parecer em Balanços da Associação;

f) Fiscalizar todas as operações financeiro-administrativas, com direito de convocar a Assembléia Geral, quando a presidência se recusar a fazê-lo;

CAPÍTULO VI
Das Assembléias Gerais

Art. 30 º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação, cabendo-lhe exercer todas as funções previstas em Lei, tomar qualquer deliberação sobre os negócios sociais e reformular os Estatutos;

Art. 31 º - As Assembléias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias, e realizadas mediante convocação editalícia, na imprensa local, com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo primeiro – As Assembléias Gerais Ordinárias são destinadas a tomar contas da Diretoria, examinar parecer do Conselho Fiscal, aprovar o Regimento Interno, e votar a constituição da Diretoria.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 30
Visto

Parágrafo segundo – As Assembléia Gerais Extraordinárias serão convocadas pela Presidência ou pelo Conselho Fiscal para tratar de assuntos que não caibam na deliberação da Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo terceiro - A aquisição, oneração ou alienação dos bens patrimoniais, a reforma do presente Estatuto, aprovação ou reforma do Regimento Interno e a dissolução da Associação somente poderão ser tratadas em Assembléia Extraordinária.

Parágrafo quarto - As Assembléias serão presididas pelo Diretor Presidente ou por um substituto indicado ou escolhido pelo Conselho Fiscal, compondo-se a mesa, dele e de mais dois secretários escolhidos *ad hoc*.

Parágrafo quinto – As Assembléias Gerais deliberam, validamente, aprovando ou recusando os atos submetidos à sua apreciação por maioria dos votos, cada integrante tendo direito a 01 (um) voto. Observe-se que a validade é condicionada à presença de um número mínimo de integrantes filiados à Associação, sendo este, em primeira chamada, de 50 % (cinqüenta por cento) mais um filiado, e em segunda chamada do número de integrantes filiados presentes.

Parágrafo Sexto – Cumpre ainda, a Assembléia Geral Extraordinária, analisar e emitir decisões escritas acerca de eventuais reclamações interpostas, na tentativa de dirimir quaisquer lides entre os integrantes da associação, ou apurar ou não a aplicação da justa causa visando a exclusão dos sócios.

Parágrafo sétimo – Das decisões mencionadas no item "g" do artigo antecedente, caberá recurso escrito endereçado ao presidente da associação, no prazo de cinco dias contados da ciência do recorrente.

CAPÍTULO VII
Das Receitas e do Patrimônio

Art. 32 º - São bens próprios da Associação: contribuições, doações, legados, bens móveis, imóveis, títulos, apólices e juros, e quaisquer outras rendas permitidas por lei, que serão registrados, na forma da lei, em nome da Associação.

Art. 33 º - Os recursos da Associação serão provenientes das mensalidades dos associados, além dos lucros obtidos com os eventos promovidos, além dos previstos na cláusula anterior.

Parágrafo único - Os rendimentos serão aplicados em prol da Associação, em especial na aquisição e manutenção de patrimônio, divulgação e realização de eventos de interesse dos associados, não podendo, em hipótese alguma, ser utilizado para fins particulares.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 31
Visto

CAPÍTULO VIII
Disposições Gerais

Art. 34º - Os diretores e membros da *Associação* não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, nem a Associação é responsável por quaisquer obrigações contraídas por seus membros.

Art. 35º - Em caso de cisão por motivo de ordem doutrinária ou outro de natureza a mais diversa, o patrimônio ficará em poder do grupo que, independentemente de seu número, for fundador desta *Associação.*

Art. 36º - Em caso de dissolução da *Associação,* os seus bens próprios e saldos remanescentes, serão divididos, em partes iguais, entre os sócios fundadores que ainda façam parte da associação.

Parágrafo único – Em caso de inexistirem sócios fundadores vivos, os bens mencionados no artigo antecedente serão doados a instituições de caridade.

Art. 37º - A *Associação* poderá ter Regimento Interno aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, cujos termos não poderão contrariar o contido neste Estatuto.

Parágrafo único – A *Associação* poderá criar outras entidades para dar cumprimento aos seus objetivos, as quais se regerão por estatutos próprios, que não poderão contrariar os termos ou o espírito destes Estatutos.

Art. 38º - As disposições referentes às classes de sócios serão definidas no Regimento Interno.

Art. 39º - A diretoria, mediante deliberação da maioria simples em reuniões que não Assembléias, poderá criar, a qualquer tempo e caso necessário seja, outros cargos que não os constantes neste Estatuto, definindo, através de Resoluções, seu alcance, obrigações, deveres e finalidade.

Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de 05 de novembro de 2.007.

Pato Branco, 05 de novembro de 2.007.

Assinatura do Presidente _____

Assinatura do Secretário _____

Demais presentes:

CARTÓRIO VIEIRA
ABIGAIL VIEIRA SAMARA
Oficial
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Pato Branco PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 32
Visto

ATA nº 05

Aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze às dezenove horas e trinta minutos, na sede da Associação Colosso da Baixada na Rua Fiorelo Zandona nº 835 Bairro Cristo Rei Cidade de Pato Branco – PR. Reuniram-se os membros da associação conforme edital de convocação datado em vinte de janeiro de dois mil e quatorze para deliberar como pauta os seguintes assuntos: 1) Prestação de contas do ano de 2013, 2) Posse da nova diretoria para o biênio 2014/2015. O presidente Luiz Carlos da Silva Filhos em exercício abriu os trabalhos cumprimentando a todos os presentes, lendo o presente edital. O Sr. Eimarde Paulo Pereira fez a explanação da situação econômica e financeira da entidade relatando as receitas e as despesas do ano de 2013 apresentando os valores relatados em livro caixa que a entidade não obteve lucro financeiro dentro do exercício de 2013, ficando assim disponível para todos os membros da diretoria relatórios do livro caixa de todos os meses do referido ano. Conferido o relatório da prestação de conta, foi aprovado por todos os membros presentes não deixando nenhuma duvida quanto ao ativo e passivo da entidade até a data de trinte e um de dezembro de dois mil e treze. O Presidente em exercício Luiz Carlos da Silva Filho após a prestação de contas apresentada para o segundo item do edital que no momento o mesmo apresentou a nova diretoria para o exercício de 2014/2015. Não tendo nenhuma outra chapa concorrendo foi aprovada por unanimidade, ficando assim desmembrada a diretoria. Presidente Luiz Carlos da Silva Filho residente na Rua Fiorelo Zandona nº 835 Bairro Cristo Rei portador do CPF nº. 024.561.659-42 e RG nº. 1705408 SSP/PR. 1º Tesoureiro Eimarde Paulo Pereira, residente na Rua Fernan Dias Paes nº 140 Bairro Jardim das Américas, portador do CPF nº 524.883.069-91 e RG nº. 38299778SSP/PR. 2º Tesoureiro, Claudemir Antônio Rezzadori, residente na Rua Itacolomi 224, Bairro La Salle, portador do CPF nº 483.420.009-04 e RG nº. 33232268 SESP/PR. 1º Secretário Luiz Carlos Lamp, residente na Rua das Violetas 498, Bairro Novo Horizonte, portador do CPF nº 663.441.409-25 e RG nº. 47045274 SSP/PR.2º Secretário Francisco Ribeiro da Silva, residente na Rua Xingu 1001, Bairro Amadori, portador do CPF nº. 451.212.309-15 e RG nº. 33379242 SSP/Pr. O Presidente eleito Sr. Luiz Carlos da Silva Filho, fez as considerações finais agradecendo a presença de todos. O secretário eleito Luiz Calos da Silva Filho, fez as considerações finais, agradecendo a presença de todos. O secretário eleito Luiz Carlos Lamp, leu a ata e deu por encerrada a reunião onde todos os presentes assinaram a presente ata.

Luiz Carlos da Silva Filho
Presidente

Cartório Vieira
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Oficial: ABIGAIL VIEIRA SAMARA | Substituta: JAQUELINE SAMARA
Rua Tapajós, 152 – 4º andar – CEP: 85501-030 – Pato Branco/PR
Fone: (46) 3225-2455 – e-mail: cartorio@cartorievieira.com

Selo digital Nº4gaQD.oCJgY.3EbLp, Controle: gWqpw.sIZF
Protocolado e Microfilmado sob nº 0058837
Registrado sob nº 0001321/05 Livro A
Pato Branco, 28 de maio de 2014.

Zaqueu Batista de Oliveira - Escrevente

Custas: R$15,70, VRC 100,00, Microfilme: R$0,47, Funrejus: R$6,28, ISS: R$0,75, Distribuidor: R$6,67. R$29,84

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 33
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: ASSOCIAÇAO COLOSSO DA BAIXADA
CNPJ/CPF..: 09.235.596/0001-83
ENDEREÇO..: FIORELO ZANDONA , 835 - CRISTO REI
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 27/05/2014.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0012092/2014
Código de autenticidade da certidão: 750257582750257

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

FIH1N041

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 34 Visto

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 11867571-24

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **09.235.596/0001-83**

Este CNPJ/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 24/09/2014 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado
Certidão Nº 11867571-24

Emitida Eletronicamente via Internet
27/05/2014 - 10:09:01

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 38
Visto

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09235596/0001-83
Razão Social: ASSOCIACAO COLOSSO DA BAIXADA
Nome Fantasia: ASSOCIACAO COLOSSO DA BAIXADA
Endereço: R FIORELO ZANDONA 835 / SANTA TEREZINHA / PATO BRANCO / PR / 85506-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/05/2014 a 17/06/2014

Certificação Número: 2014051909032464008634

Informação obtida em 27/05/2014, às 10:00:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 36
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 168832014-88888596
Nome: ASSOCIACAO COLOSSO DA BAIXADA
CNPJ: 09.235.596/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 27/05/2014.
Válida até 23/11/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 37
Visto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COLOSSO DA BAIXADA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.235.596/0001-83
Certidão nº: 49219425/2014
Expedição: 13/06/2014, às 09:10:30
Validade: 09/12/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COLOSSO DA BAIXADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.235.596/0001-83, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 38
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COLOSSO DA BAIXADA
CNPJ: 09.235.596/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 11:34:35 do dia 27/06/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/12/2014.
Código de controle da certidão: **BE12.5AEE.6D72.5432**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 39
Visto

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO COLOSSO DA BAIXADA DE PATO BRANCO

CNPJ Nº: 09.235.596/0001-83

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO,TERMO DE PARCEIRA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO COLOSSO DA BAIXADA DE PATO BRANCO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 12/08/2014, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **5701.ZTCL.1373**
Emitida em **13/06/2014** às **09:16:35**

Dados transmitidos de forma segura.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 40
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ALVARÁ DE LICENÇA

ARA:
LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO

OME/RAZÃO SOCIAL:
ASSOCIACAO COLOSSO DA BAIXADA

NDEREÇO: RUA FIORELO ZANDONA 835 (Localização atividade)

TIVIDA: Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

NPJ/CPF: 09.235.596/0001-83	ÁREA ÚTIL: 15,00
LVARÁ: 154/2010	PROCESSO Nº: 277304
ATA EXPEDIÇÃO: 17/03/2010	CADASTRO CONTRIBUINTE: 2773040

O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTO EM LOCAL VISÍVEL DE FÁCIL ACESSO A FISCALIZAÇÃO

Município de Pato Branco
José Crestani
Secretário de Administração e Finanças

Secretaria de Administração e Finanças

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 41
VISTO

ASSOCIAÇÃO COLOSSO DA BAIXADA - ESCOLA DE FUTEBOL
End: Rua Fiorelo Zandoná, 835, Cristo Rei Tel: (046) 32232675/99117317
E-mail: acbgremio@gmail.com CEP: 85506-010 Pato Branco - PR

Declaramos para os fins de direito,na qualidade de Proponente do procedimento convênio de subvenção social que não fomos declarados inidôneos junto ao Poder Público, em qualquer de suas esferas, bem como que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Pôr ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Pato Branco, 13 de junho de 2014.

Luiz Carlos da Silva Filho
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n.: 4988 de 17/09/2010

LEI Nº 3.450 DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

Declara de Utilidade Pública Municipal a **Associação Colosso da Baixada.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **Associação Colosso da Baixada,** entidade civil sem fins, inscrita no CNPJ sob nº 09.235.596/0001-83, com sede e foro na Rua Fiorelo Zandoná nº 835, Bairro Cristo Rei, em Pato Branco, Paraná.

Art. 2º A entidade referida no art. 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 80/2010, de autoria do vereador Valmir Tasca.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 15 de setembro de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 43
Visto

PREFEITURA DE
PATO BRANCO
Secretaria de Esporte, Lazer, Juventude e Idoso

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e a quem interessar possa, que a Associação Colosso da Baixada, inscrita sob o CNPJ nº 09.235.596/0001-83, com endereço na Rua Fiorelo Zandoná, Bairro Cristo Rei, Pato Branco – PR, está apta a receber subvenção social da Prefeitura Municipal de Pato Branco – PR, sendo uma entidade de Utilidade Pública sem fins lucrativos, com o plano de trabalho compatível e de acordo com o que foi solicitado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Idoso.

PAULO VICENTE STÉFANI

Secretário Municipal de Esporte,
Lazer, Juventude e Idoso

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 44

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 187/2014

Através do **Projeto Lei nº 187/2014**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social a **Associação Colosso da Baixada.**

Subvenção Social uma modalidade de transferência de recursos financeiros públicos, para organizações, governamentais ou não governamentais, de caráter assistencial e sem fins lucrativos, que tem por objetivo cobrir despesas de custeio da organização.

As subvenções sociais destinam-se principalmente a auxiliar entidades privadas na prestação de serviços essenciais de assistência social, assistência médica e educacional, consoante aos artigos 12, *§ 3º*, inciso I, 16, 17 e 19, *da Lei Federal nº 4.320/64,* cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

> ***"Art.12*** *....*
> ***§ 3º*** *- Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*
>
> *I -* ***subvenções sociais****, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem* ***finalidade lucrativa."***
>
> ***"Art.16.*** *Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais* ***visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional,*** *sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.*
>
> *Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*
>
> ***Art. 17****. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."*
>
> ***Art. 19.*** *A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.*

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 45
Visto

Na esfera Municipal a concessão de subvenções sociais exige, previsão na Lei Orçamentária Anual (dotação orçamentária), autorização legislativa genérica ou específica para cada concessão, bem como enquadramento nas regras instituídas pelos artigos 2º e 3º da Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005, da concessão de auxílios e subvenções.

> *"**Art. 2º**. Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e **subvenções sociais** a entidades, mediante as seguintes condições:*
> ***I** – sejam declaradas de utilidade pública municipal;*
> ***II** – quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;*
> ***III** – for determinada em lei específica."*

> *"**Art. 3º**. As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*
> ***I** – requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*
> ***II** – cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;*
> ***III** – apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;"*

As exigências do art.26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, disciplinam a destinação de recursos públicos e condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

> *"**Art. 26.** A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*
>
> ***§ 1º** O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*
>
> ***§ 2º** Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital."*

Através do seu Regimento Interno, Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, artigos nºs 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais, dispondo ainda sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas.

> *"**Art. 2º**. Para os fins desta Resolução, considera-se:*

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 46
Visto

V – Subvenção Social, *a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;"*

O projeto em tramite autoriza o repasse no período de 15 de julho a 15 de novembro de 2014, num total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), divididos em 05 (cinco) parcelas no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, para pagamento de despesas de manutenção a Associação Colosso da Baixada, a instituição, necessita desse auxílio financeiro para execução do Projeto "Bom de Bola é Craque na Escola", que visa atender as crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social do Município de Pato Branco.

Juntamente com o projeto de concessão da subvenção social foram apresentados os documentos abaixo relacionados que atendem a legislação em vigor:

1. Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social; (fls.3 a 9)
2. Projeto; Cronograma de Repasse de Verbas; Plano de Aplicação; Plano de Trabalho (fls.11/21);
3. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J – (fl.22);
4. Estatuto Social (fls.23/31);
5. Ata de Eleição da Diretoria (fl.32) e documento do responsável **Documento não juntado**;
6. Certidão Negativa de Tributos Municipais (fl.25) – Emitida em 27/05/2014 com validade até 27/08/2014;
7. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e de Dívida Ativa Estadual (fl.34) com validade até 24/09/2014;
8. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS (fl.35) com validade até 17/06/2014 – **Certidão Vencida;**
9. Certidão Negativa de Débito Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros (fl.36) com validade até 23/11/2014;
10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl.37) com validade até 09/12/2014;
11. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (fl.38) com validade até 24/12/2014;
12. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (fl.39) valida até 12/08/2014;
13. Lei Municipal n.º 3450, de 15 de setembro de 2010, que declara de utilidade pública a entidade (fl.42);
14. Declaração de Regularidade de Inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – **Documento não juntado;**
15. Certidão Negativa Relativa à Prestação de Contas Municipais – **Documento não juntado;**
16. Declaração que a entidade não emprega menores de idade – **Documento não juntado;**

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 47
Visto

Destacamos que foram anexados por esta contadoria os documentos faltantes aos quais tinha acesso:

1. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS;

Alertamos a Comissão de Representação que deverão ser juntados pela entidade os documentos abaixo relacionados:

1. **Fotocópia dos documentos dos responsáveis pela entidade;**
2. **Declaração que a entidade não emprega menores de idade;**
3. **Declaração de Regularidade de Inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e**
4. **Certidão Negativa Relativa à Prestação de Contas Municipais.**

Destacamos que a Lei Municipal nº 2457 de 19 de maio de 2005, no seu artigo 30, II, determina que a entidade deve ser cadastrada como prestadora de serviços comunitários, junto a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

Quanto ao art.2º, relativo à dotação orçamentária que dará suporte ao pagamento da subvenção, anexamos cópia do Balancete da Despesa da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Idoso, 27.8110041.2.221- Destinar recursos para atletas que irão representar o Município em Jogos Oficiais, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2014, comprovando o saldo orçamentário de R$ 193.000,00(dento e noventa e três mil reis).

Após anexados o documentos faltantes, a matéria estará apta a seguir seu tramite normal e em conformidade com o que preceitua a Legislação em vigor.

É o parecer, S.M.J.
Pato Branco, 21 de julho de 2014.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Mu... Pato Branco
Fls 48
Visto

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 16 SEC.MUN.DE ESPORTE,LAZER, JUVENT.E IDOSO
Unidade Orcamentaria: 16.02 DEP ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes / Empenhado no Mes / Empenhado no Ano	Reducoes / Liquidado no Mes / Liquidado no Ano	Reservado / Anulado no Mes / Anulado no Ano	Total Creditos / Pago no Mes / Pago no Ano	Saldo Disponivel / Empenhos a Pagar / Pagtos a Efetuar
278110041 Manutencao do Esporte						
278110041.2.146000 Atleta Talento						
3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUIC						
1315 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	40.000,00	10.000,00	0,00	12.116,20	50.000,00	10.713,14
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		27.170,66	26.642,46	0,00	26.642,46	528,20
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FISIC						
1314 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	40.000,00	0,00	30.000,00	6.960,45	10.000,00	3.039,55
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
278110041.2.221000 Destinar recursos para atletas que irao representar o Municipio em jogos oficiai						
3.3.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS						
4542 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	193.000,00	0,00	25.000,00	193.000,00	168.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
1316 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	20.000,00	0,00	0,00	10.000,00	20.000,00	10.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FISIC						
1317 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	20.000,00	0,00	15.000,00	0,00	5.000,00	5.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURID						
1318 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	70.000,00	0,00	55.000,00	0,00	15.000,00	15.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
278110041.2.225000 Manter o esporte de Categorias de Base, Equipes de Rendimento e Part.de Jogos Of						
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
1319 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	101.500,00	0,00	85.000,00	0,00	16.500,00	16.500,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO						
1320 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	60.000,00	0,00	10.000,00	0,00	50.000,00	3.164,90
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		46.835,10	46.835,10	0,00	46.835,10	0,00
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FISIC						
1321 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	15.000,00	0,00	10.000,00	0,00	5.000,00	5.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURID						
1322 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	250.000,00	0,00	205.000,00	0,00	45.000,00	14.554,00
		0,00	0,00	0,00	28.759,08	0,00
		30.446,00	30.446,00	0,00	30.446,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
1323 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	20.000,00	0,00	0,00	17.433,32	20.000,00	2.566,68
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27812 Desporto Comunitario						
278120041 Manutencao do Esporte						
278120041.1.050000 Construir, reformar, ampliar e gerenciar Ginasios de Esporte e demais obras rela						
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES						
1324 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

- 25.000,00

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 49

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09235596/0001-83
Razão Social: ASSOCIACAO COLOSSO DA BAIXADA
Nome Fantasia: ASSOCIACAO COLOSSO DA BAIXADA
Endereço: R FIORELO ZANDONA 835 / SANTA TEREZINHA / PATO BRANCO / PR / 85506-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/06/2014 a 29/07/2014

Certificação Número: 2014063008170924340732

Informação obtida em 21/07/2014, às 08:52:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 50

CERTIDÃO NEGATIVA
RELATIVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Nome: ASSOCIAÇÃO COLOSSO DA BAIXADA DE PATO BRANCO
CNPJ: 09.235.596/0001-83

Controle: 020/2014

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Coordenadoria de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2013, pela Secretaria de Administração e Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne a prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Administração e Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 21/07/2014.

Válida até 21/09/2014.

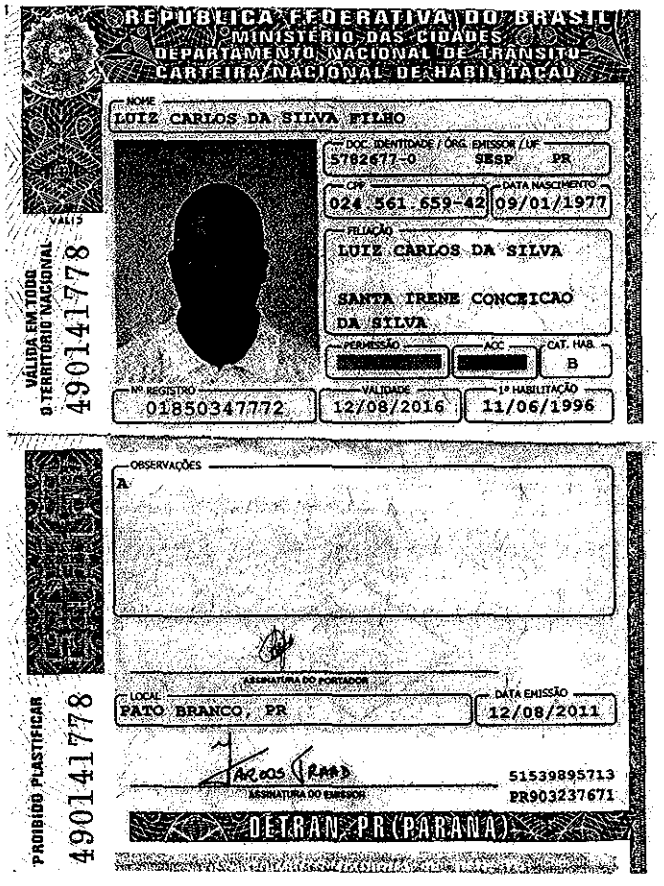
Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Vanderlei José Crestani
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Cleverson Malagi
Prestação de Contas

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
22 JUL 2014 16:06 020504-1/1



Câmara Mun de Pato Branco
Fls 54

COPEL — PARANÁ — www.copel.com 0800 51 00 116

EIMARDE PAULO PEREIRA
R FERNAO DIAS PAES, 140
CEP: 85502430 PATO BRANCO - PR
CPF: 52468306991

Unidade Consumidora: 26522993
Vencimento: 26/01/2013
Valor a Pagar: R$ 113,90

Responsabilidade de Manutencao da Iluminacao Publica: Municipio 46.39021318

Aviso de Vencimento

Informações Técnicas

No. Medidor: 0961540905 - TRIFASICO — Mes Referencia: 01/2013

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicacao	Total Faturado	Consumo Medio/Dia	Data Apresentacao
06/12/2012 61302	08/01/2013 61526	33 dias 224 kWh	1,00	224 kWh	6,79 kWh	08/01/2013

Proxima Leitura Prevista: 06/02/2013

RESIDE/RESIDENCIAL

Indicadores de Qualidade

Conjunto: PATO BRANCO — Mes 11/2012

	DIC	FIC	DMIC	EUSD (R$)
Realizado Mensal:	0,00 h	0,00	0,00 h	33,94
Limite Mensal:	5,43 h	3,42	3,11 h	
Limite Trimestral:	10,86 h	6,85		
Limite Anual:	10,86 h	13,70		

Tensao Contratada: 127 / 220 volts

Limite faixa adequada de Tensao: 116 - 133 / 201 - 231 volts

Mes	Cons. (kWh)	Data Pgto.
DEZ/12	182	26/12/2012
NOV/12	212	23/11/2012
OUT/12	194	25/10/2012

Media 3 ultimos consumos: 196 kWh

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 895601 Serie B
Emitida em 08/01/2013

Produto Descricao	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq ICMS
01 ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	224	0,210803	47,22	47,22	29,00%
02 ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	224	0,247901	55,53	55,53	29,00%
03 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				11,15		

Base de Calculo do ICMS: 102,75 | Valor ICMS: 29,79 | Valor Total da Nota Fiscal: 113,90

Composicao dos Valores	
Energia	30,50
Distribuicao	20,12
Transmissao	5,68
Tributos	36,40
Encargos	10,05
TOTAL	102,75

Reservado ao Fisco

E534.7FC6.4669.63FB.157B.E39A.6AFC.4A0A

INCLUSO NA FATURA PIS/COFINS NO VALOR DE R$ 6,61, CONFORME RES. ANEEL 93/2006.
A PARTIR DE 05/01/2013 - PIS/PASEP 0,98% E COFINS 4,52%.
MANTENHA SUAS CONTAS EM DIA. EVITE MULTA DE 2% E JUROS (IGPM + 1%).

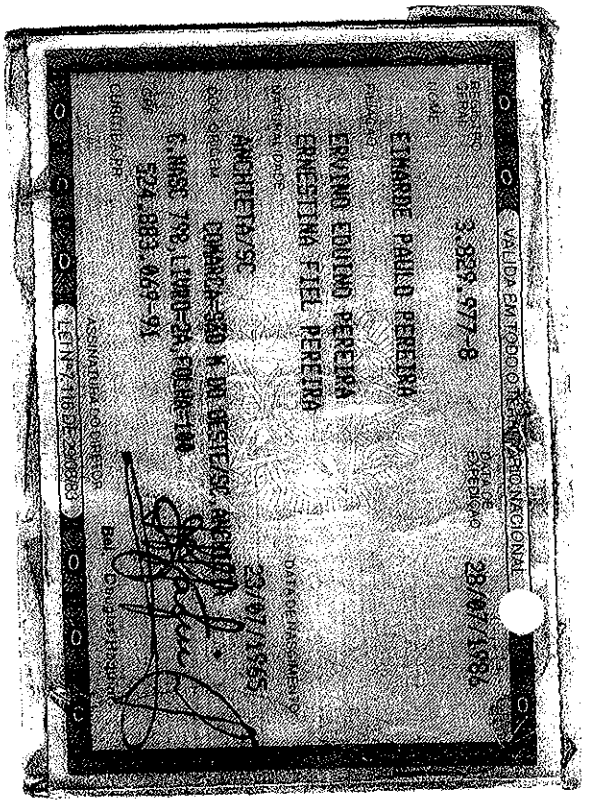
12/01
(28)

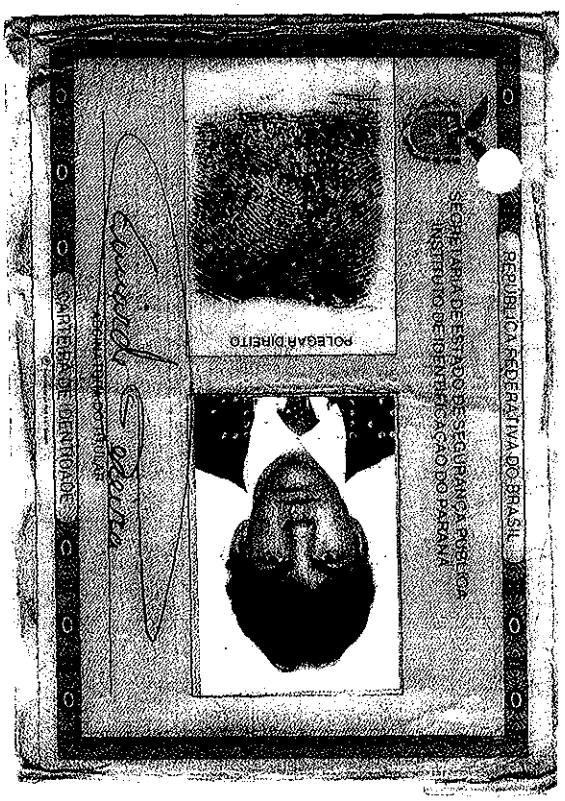
Telefone Ouvidoria Copel: 0800 647 0606 - Telefone ANEEL: 167 (Ligacao gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para celulares)

Vencimento: 26/01/2013 — Valor a pagar: R$ 113,90

Controle	Numero de identificacao	Mes	FS (1.7.14.0)
01-2013670726527-97	26522993	01/2013	

83680000001 7 13900111000 2 00101002013 7 67072652797 1





Câmara Mun. de Pato Branco — Fls 52

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun de Pato Branco Fls 53

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
07-Ago-2014-10:04-020617-1/2

Ofício nº 363/2014/GP

Pato Branco, 6 de agosto de 2014.

Senhor Presidente,

Dirigimos-nos a Vossa Excelência para solicitar a devolução do Projeto de Lei anexo à Mensagem nº 135, de 04 de julho de 2014, que solicita autorização legislativa para conceder Subvenção Social a Associação Colosso da Baixada.

PL nº 187/2014.

Sem outro particular, subscrevemo-nos com votos de consideração.

Respeitosamente,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Sua Excelência o Senhor
GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 54

PROJETO DE LEI Nº 187/2014

MENSAGEM Nº: 135/2014

RECEBIDA EM: 17 de julho de 2014

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social a **Associação Colosso da Baixada.** (de 15 de julho a 15 de novembro de 2014, num total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), divididos em 5 (cinco) parcelas no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, para execução do Projeto "Bom de Bola é Craque na Escola", que visa atender as crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social do Município de Pato Branco)

AUTOR: Executivo Municipal

RETIRADO DE PAUTA em sessão extraordinária: 22/07/2014 – A pedido da liderança de governo.

RETIRADO DE PAUTA em sessão extraordinária: 23/07/2014 – A pedido do vereador Claudemir Zanco – PROS por falta de documentação.

DEVOLVIDO ao Executivo Municipal através do ofício nº 377/2014, de 12 de agosto de 2014, atendendo solicitação enviada conforme ofício n° 363/2014/GP, de 6 de agosto de 2014.